



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO Nº. 0141700-04.1992.5.02.0053
RECLAMANTE: HELIO BOHANA SIMOES E OUTROS
RECLAMADO: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., apresentar sua contraproposta de acordo, visando à definição de critérios para prosseguimento da execução.

1) ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

- a) As verbas vencidas devidas serão corrigidas pela TR acrescida de juros de 1% ao mês até 08/12/2021. Após, aplicar-se-á a taxa SELIC, englobando juros e correção monetária.
- b) Na hipótese de elaboração de cálculo pelo Pje-calc, deve ser adotado o índice "SELIC Simples", a ser inserido no campo "juros".
- c) Após a data do recebimento do precatório pelo Tribunal, aplicam-se os índices previstos na Resolução 303/CNJ, com alterações posteriores.

2) IMPLEMENTAÇÃO EM FOLHA

- a) Os beneficiários terão implementado o salário apurado para outubro/2005 no laudo pericial homologado, sem correção monetária posterior, correspondendo à soma das colunas 4 e 5 do Demonstrativo anexo, podendo cada exequente optar pela remuneração fixada no plano de cargos e salários através da LC 1103/10.

Reproduz-se parte do referido Demonstrativo:



Assinado eletronicamente por: LUIS AUGUSTO DE DEUS SILVA - 13/11/2024 12:33:59 - 4eb7c12
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24111312332692700000376175136>
Número do processo: 0141700-04.1992.5.02.0053
Número do documento: 24111312332692700000376175136

ID. 4eb7c12 - Pág. 1



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PERCENTUAIS DE REAJUSTE CORRELATOS AS DIFERENÇAS SALARIAIS A SEREM IMPLANTADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, PERTINENTES AOS RECLAMANTES "ATIVOS" OUTUBRO DE 2005

| RECLAMANTES | MATRICULA | SITUAÇÃO EM OUT/2005 | SALÁRIO PAGO EM OUT/2005 (ANEXOS 01) | DIFERENÇA SALARIAL APURADA (ANEXOS 01) | PERCENTUAL DA DIFERENÇA A SER IMPLANTADO EM FOLHA (000,4 - 5) | CARGO EM OUTUBRO/2005 INFORMADO PELA RECLAMADA (FICHAS FINANCEIRAS) |
|-----------------------------|-----------|-----------------------------------|--------------------------------------|--|---|---|
| [1] | [2] | [3] | [4] | [5] | [6] | [7] |
| ABÍLIO DE OLIVEIRA GÓES | 644-2 | ATIVO | 986 45 | 1 953 26 | 198,009022% | SUPERVISOR SERVIÇO |
| ACHILLES FONSECA ABREU | 1229-7 | ATIVO | 986 45 | 1 953 26 | 198,009022% | SUPERVISOR SERVIÇO |
| ADELAIDE DO NASCIMENTO | 959-8 | ATIVO | 986 45 | 1 953 26 | 198,009022% | SUPERVISOR SERVIÇO |
| ADRIANA ALVES DA SILVA | 1162-2 | ATIVO (Licença desde 11/MAI/2005) | | | | ASSISTENTE II |
| ALCEU DE CARVALHO TOMASSINI | 807-9 | ATIVO | 986 45 | 1 953 26 | 198,009022% | SUPERVISOR SERVIÇO |
| ALFRED ALVES PEREIRA | 651-3 | ATIVO | 667 12 | 1 360 64 | 168,020724% | ASSISTENTE II |
| ALVENIR RAMOS DE MENEZES | 234-8 | ATIVO | 1 136 96 | 2 257 26 | 198,012211% | SUPERVISOR TÉCNICO SERVIÇO |
| AMELIA MARIA INACIO | 1281-0 | ATIVO | 1 060 44 | 2 099 83 | 198,014975% | ASSISTENTE TÉCNICO |

- b) Se o salário apurado no laudo pericial homologado superar o valor fixado no plano de cargos e salários de 2010, o excedente será pago título de vantagem individual, não incidindo reajustes posteriores sobre referida vantagem individual.
- c) Os reajustes concedidos por lei ou decreto ao pessoal do IPEM, posteriores à LC 1103/2010, incidirão apenas sobre o salário fixado no correspondente plano de cargos e salários.
- d) o valor da vantagem individual corresponderá à diferença entre o valor do salário fixado no plano de cargos e salários de 2010 e aquele apurado no laudo homologado, sendo recalculado todas as vezes em que o salário fixado no referido plano sofrer reajuste.
- e) uma vez que o salário pago ao empregado, em virtude dos reajustes concedidos posteriormente ao PCS/2010, supere o valor apurado no laudo pericial homologado, a vantagem individual deixará de ser paga.
- f) Mesmo que o reclamante opte pela implementação do salário fixado no Plano de Cargos e Salários de 2010, na apuração das verbas vencidas entre outubro/2005 e 31/03/2010 será adotado o salário apurado como devido pelo laudo pericial homologado para outubro/2005.
- g) Assim, a liquidação deve incluir as verbas vencidas até que a remuneração paga atinja a remuneração apurada no laudo homologado (ou, caso isso ainda não tenha ocorrido, até o cumprimento da obrigação de fazer).
- h) A remuneração total limita-se ao teto do funcionalismo público estadual do Poder Executivo.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3) UNIVERSO DE BENFICIÁRIOS

Não se beneficiam do título coletivo os empregados que não integram a lista juntada à petição inicial nem a lista dos 58 habilitados posteriormente, ficando vedado o ajuizamento de execuções individuais por eles.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de novembro de 2024.

LUÍS AUGUSTO DE DEUS SILVA

Procurador do Estado

OAB/SP N° 271.418

